

NOTA TÉCNICA 001/2015

AMAE/BELÉM

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA-2015

Gerência de Regulação Administrativa e Financeira

Coordenadoria de Tarifas e Subsídios

AMAE/Belém

Nota Técnica 001/2015

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA – 2015

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Contexto Legal**
- 3. Detalhamento da metodologia de Reajuste Tarifário da COSANPA**
 - 3.1 – Definições para o cálculo do Reajuste Tarifário**
 - 3.1.1 - Definição dos momentos 0 e 1 (M0 e M1) e do Período de Referência (PR)**
 - 3.2 - Definição do Mercado de Referência (MR) e Receita Autorizada no momento 0 (RA0)**
 - 3.3 - Definição dos Valores das Parcelas A e B no momento 0 e 1 (VPA₀₋₁ e VPB₀₋₁)**
 - 3.4 - Índice da Parcela A (IrA)**
 - 3.5 - Índice da Parcela B (IrB)**
 - 4. Índice de Reajuste Tarifário (IRT)**
- 5. Conclusão**

Nota Técnica 001/2015

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA – 2015

1. Objetivo

Estabelecer as bases para definição do **Reajuste Tarifário** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela COSANPA, no período de julho de 2008 a junho de 2015. Detalhamento do cálculo do número **Índice de Reajuste Tarifário (IRT) da COSANPA** no Pará e especificamente em Belém. Realizar avaliação econômico-financeira do impacto do reajuste nas tarifas vigentes.

2. Contexto Legal

A Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, ofereceram oportuna condição para uma reforma inovadora na gestão dos serviços públicos, com a efetiva adoção dos instrumentos de cooperação federativa e de gestão associada, definindo novos contornos para o relacionamento entre estados, municípios e prestadores de serviços, a fim de garantir uma efetiva integração de funções públicas de interesse comum.

Dessa forma, objetivando atender ao marco regulatório introduzido pela Lei Federal nº 11.445/07 e com fundamento no art. 241 da Constituição Federal da República de 1988, foi celebrado um **pacto de colaboração federativa entre o Município de Belém e o Estado do Pará**, por meio de Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal n.º 8.628, de 18 de Janeiro de 2008 e Lei autorizativa Estadual nº 7.102 de 12 de Fevereiro de 2008, o qual autorizou a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Belém para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por meio de Contrato de Programa pelo prazo de 30 (trinta) anos, e estabeleceu também que as competências de regulação, fiscalização e controle desses serviços ficariam sob a responsabilidade do titular dos serviços, nesse caso o Município de Belém, e que seriam exercidas por uma Agência Reguladora Municipal, a ser criada através de Lei Municipal.

A partir desse contexto, a Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém-AMAE/BELÉM foi então criada pela Lei Ordinária Municipal nº 8.630 de 07 de fevereiro de 2008, possuindo a competência institucional de dar cumprimento às políticas públicas e desenvolver ações voltadas para o planejamento, regulação, controle e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belém, visando, sobretudo, a eficiência, eficácia, continuidade, equidade do acesso, modicidade das tarifas e a universalização da prestação desses serviços públicos, com vistas à elevação da qualidade de vida para a presente e futuras gerações.

E dentre as competências previstas na Lei nº 8.630/08 se insere a competência da AMAE/BELÉM em **“aprovar a estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário, a partir da planilha de custos proposta pelos operadores”**, em observância ao que prega o art. 12, §1º, inciso II, e artigos 22 e 23, da Lei Federal nº 11.445/07 conforme a seguir destacados:

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

Nota Técnica 001/2015

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA – 2015

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

II - **as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas**, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos.

Art. 22. São objetivos da regulação:

(...)

IV - **definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.**

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - **regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;**

Neste sentido, a presente Nota Técnica foi elaborada com o objetivo de esclarecer os principais aspectos técnicos e econômicos trazidos pela Companhia de Saneamento do Pará -COSANPA em sua proposta de Reajuste Tarifário e, por conseguinte, cumprir as determinações impostas pelos instrumentos legais acima destacados.

3. Detalhamento da metodologia de Reajuste Tarifário da COSANPA

Esta Nota Técnica detalha o **Primeiro Reajuste Tarifário da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA**, em 2015 com previsão de vigência para março de 2016, referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Belém, sujeitos à regulação e fiscalização da AMAE. O reajuste tarifário recompõe o nível de receita real do prestador de acordo com a variação dos custos causada pela inflação.

O Relatório Técnico da COSANPA com Proposta de Reajuste Tarifário estabeleceu cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para todo o estado, aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento no estado do Pará. Com base nestes dados, a AMAE/Belém realizou cálculo com projeções para o município de Belém como comparativo em termos percentuais ao Índice de Reajuste Tarifário do

Nota Técnica 001/2015

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA – 2015

estado. Também analisou o impacto dos reajustes nas categorias de consumo segundo o total de economias ativas, com base de cálculo de julho de 2008 a junho de 2015.

Tomando como referência a preservação e o resgate do poder aquisitivo da receita frente às pressões inflacionárias apuradas, via índices de preços, a COSANPA apresentou cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de **161,72%**. Para a prestadora, este percentual seria o necessário para cobrir todas as despesas de serviços durante o período de estagnação tarifária (2008-2015) proporcionando equilíbrio econômico-financeiro e como consequência, a recuperação da capacidade de investimentos.

Baseados no IRT do estado e em cálculos realizados com despesas e receitas no primeiro semestre de 2015, a proposta inicial da COSANPA, não sendo possível o cálculo tarifário de 161,72%, foi um reajuste inicial de **41% sobre as tarifas vigentes**, aplicado linearmente em toda estrutura tarifária, levando em consideração a defasagem de 7 anos sem reajuste ou revisão. O valor do IRT de 41% proposto, foi obtido pelo cálculo das despesas de exploração (**DEX**) divididas pelo volume faturado (**VOL.TOTAL FATURADO**). O cálculo para esta estimativa baseou-se em dados do primeiro semestre de 2015, sem considerar a defasagem desde 2008. Este valor serve como comprovação para o pedido de reajuste.

O IRT de 41% se aplicaria diferentemente ao esgotamento sanitário, que teria reajuste de 60% de sobre o valor reajustado da água, conforme resolução do Conselho da COSANPA.

3.1 – Definições para o cálculo do Reajuste Tarifário

3.1.1 - Definição dos momentos 0 e 1 (M0 e M1) e do Período de Referência (PR)

- Momento 0 (M0), que corresponde ao mês que o último reajuste entrou em vigor;
- Momento 1 (M1), que corresponde ao mês que as novas tarifas, resultantes do reajuste em processamento passarão a vigorar.

Define-se o momento 0 (M0) como julho de 2008, mês do último reajuste em que as tarifas vigentes foram reajustadas. O momento 1 (M1) considerado para o cálculo é junho de 2015, mês do último período contábil da COSANPA.

O Período de Referência (PR) compreende o período entre o M0 até M1, isto é, de junho de 2008 a junho de 2015.

3.2 - Definição do Mercado de Referência (MR) e Receita Autorizada no momento 0 (RA0)

O Mercado de Referência (MR) constitui-se no mercado realizado durante o período de referência (PR), ou seja, refere-se aos **volumes faturados** e **número de economias neste período**. O MR foi calculado pela soma dos dados realizados nas categorias de consumo. A previsão de aplicação do reajuste é para março de 2016, porém, a contabilização do cálculo fixou o período **de julho de 2008 a junho de 2015**, devido ao fechamento contábil da COSANPA.

O valor da Receita Autorizada no momento 0 (RA0) foi obtido pela aplicação da Tabela Tarifária base definida no Reajuste de 2008 ao Mercado de Referência.

Porém, como o reajuste trata apenas do restabelecimento do valor real da receita e não de revisão dos valores alocados a cada um desses itens, a ser realizada no processo de Revisão Tarifária, deve-se segregar a Receita Autorizada nas parcelas A e B, nos momentos 0 e 1.

Nota Técnica 001/2015

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA – 2015

3.3 - Definição dos Valores das Parcelas A e B no momento 0 e 1 (VPA₀₋₁ e VPB₀₋₁)

O Valor da Parcela A no momento 0 (VPA₀) corresponde ao somatório dos valores de seus componentes no M₀. Os custos que integram a parcela, são: **energia elétrica, material de tratamento e despesas fiscais**. As participações de cada componente na R₀, definidas no Reajuste Tarifário de 2008, são utilizadas para calcular o valor de cada item do VPA₀. Estima-se o valor da parcela A no tempo 1 (VPA₁) pelo somatório das parcelas de custos não administráveis no período (VPA₀₋₁), reajustadas segundo uma variável física que melhor explique a despesa e cálculos dos custos unitários (despesas divididas pelas grandezas físicas correspondentes) no momento 0 e 1.

Já o Valor da Parcela B no momento 0 (VPB₀) é calculado pela diferença entre a Despesa Total dos Serviços e o valor da Parcela A, no momento 0:

$$VPB_0 = DTS - VPA_0$$

Não cabe ao processo de Reajuste Tarifário a revisão dos itens que compõem a Parcela B, como citado anteriormente. O novo valor da Parcela B (VPB₁) foi obtido pela aplicação do número índice (IrB), composto pelo **IPCA, índice de preços ao consumidor amplo**, aplicados no Período de Referência (PR), descontando o Fator X sobre o VPB₀. No caso da COSANPA, o fator X é zero (0), pois o prestador ainda não passou por nenhuma revisão tarifária realizada pela AMAE. Incluem-se nas despesas desta parcela, as despesas com pessoal, serviços de terceiros, materiais e outras.

$$VPB_1 = VPB_0 \times (IrB - X)$$

3.4 - Índice da Parcela A (IrA)

O índice de reajuste da parcela A foi obtido de cada item da despesa não administrável (VPA) em R\$/m³, após levantamento dos seus custos unitários divididos pelo Volume total faturado/m³, nos momentos 0 e 1. O IrA tem o objetivo de expressar a variação do custo médio por volume de água faturada.

3.5 - Índice da Parcela B (IrB)

Para o levantamento do IrB, calcula-se um índice híbrido ponderado pela proporção dos itens de despesas administráveis. O índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, foi o índice escolhido pela AMAE por ser o índice que reflete a variação de preços segundo a inflação. O valor da Parcela B no momento 1 foi obtido através da aplicação do Índice da Parcela B (IB), descontando o Fator X, sobre o VPB₀.

4. Índice de Reajuste Tarifário (IRT)

Definidos os valores de VPA₁ e VPB₁ e seus valores acumulados, obtém-se o **Índice de Reajuste Tarifário (IRT)**.

$$IRT = \frac{VPA \text{ Acc} * (1 + IrA) + (VPB \text{ Acc} * (1 + IrB))}{Receita}$$

Nota Técnica 001/2015

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA – 2015

O IRT resultante dos cálculos da COSANPA totalizou **161,72%**, referente ao período de julho de 2008 a junho de 2015. Este índice corresponde ao reajuste médio para a definição da Tabela Tarifária Base a ser utilizada no próximo reajuste tarifário, **sem incidência dos componentes financeiros**. O cálculo do IRT consiste:

IRT = Índice de Reajuste Tarifário

VPA = Valor da parcela A (valores contabilizados, entre jul/08 a jun/15 relativos aos custos e despesas com energia elétrica, materiais de tratamento e despesas fiscais apurada sobre as receitas).

IrA = Índice de reajuste da parcela A (corresponde à variação no período, da razão entre valores da parcela A acumulados entre jul/08 a jun/15, divididos pelo volume faturado de água e esgoto acumulado no mesmo período);

VPB = Valor da parcela B (obtido pela diferença entre a despesa total do serviço (DTS) acumulada entre jul/08 a jun/15, e o valor da parcela A para igual período;

IrB = Índice de Reajuste da parcela B: corresponde ao percentual do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), calculado pelo IBGE, acumulado no período de jul/08 a jun/15;

R = Receita Operacional Bruta: corresponde aos valores contabilizados entre jul/08 a jun/15, provenientes das receitas operacionais diretas e indiretas (faturamento) dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta de esgotos.

Concluindo-se que, o Índice de Reajuste de 161,72% segundo a COSANPA seria o índice médio necessário para que a tarifa praticada pela concessionária possa arcar com as Despesas Totais dos Serviços (DTS). Com base nos cálculos apresentados apenas no primeiro semestre de 2015, caso não seja possível este valor, a proposta seria inicialmente de **41% de reajuste**, aplicados linearmente sobre a estrutura tarifária vigente. O cálculo refere-se um valor total, dividindo as despesas de exploração (DEX), medida em reais (R\$) pelo volume faturado em metros cúbicos (m³). Este valor se justifica pela defasagem no tempo e por se tratar de um índice obtido apenas em um semestre do ano vigente (2015) sem contabilizar o restante do período de referência estimado pela prestadora.

5. Conclusão

Segundo a Lei Federal 11.445/07, dentre os principais objetivos da regulação estão o de definir as tarifas que possam assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, fazendo uso de mecanismos de eficiência e eficácia dos serviços. Com base nestes princípios analisou-se o Primeiro Reajuste Tarifário da COSANPA, conforme especificações já mencionadas nesta Nota Técnica 001/2015-AMAE/BELÉM.

Analisando despesas de exploração (DEX) e despesas totais (DTS), conclui-se que o Reajuste Tarifário da COSANPA deve ocorrer. Dentre os fatores essenciais para o reajuste da tarifa, está principalmente; a defasagem entre os anos de 2008 a 2015, sem reajuste e revisão tarifária, causando achatamento tarifário e impactando negativamente na receita operacional (faturamento).

Nota Técnica 001/2015

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA – 2015

Outros custos de exploração também são relevantes, tendo em vista que suas variações de preço acompanham a inflação, **como é o caso da energia elétrica**, que obteve aumento, no período de julho de 2008 e junho de 2015, **de 134,8%** assim como os **produtos químicos**, com variação de **77%**. Os aumentos que a concessionária não consegue manter a gestão sobre suas variações inflacionárias impactam diretamente na Receita da empresa causando um desequilíbrio econômico-financeiro entre os custos e entre eles e o Faturamento. A variação desses custos não gerenciáveis apresentaram variação muito acima dos índices de inflação geral para o mesmo período, como o caso do IPCA, que teve variação de **52,25%**.

Na data do último reajuste tarifário da COSANPA (junho de 2008) o IPCA variava em **13,28%** e o reajuste concedido a COSANPA foi de **11,77%**, não recompondo plenamente a tarifa vigente à época, sem ocorrer qualquer outro ajuste após este período. Portanto, ficando ainda uma defasagem de 1,51%

Neste sentido, analisamos que a tarifa vigente vem ocasionando total desequilíbrio entre as contas de despesas de exploração (DEX) e as despesas totais (DTS), em torno de **108%**, o que evidencia ainda mais o distanciamento entre despesas e receitas ao longo dos anos agravando o desequilíbrio econômico-financeiro já existente frente às pressões inflacionárias.

O Relatório de Informações Gerenciais (RIG) da COSANPA, de junho de 2015, exemplifica bem o desequilíbrio demonstrado, haja vista o valor da tarifa média praticada no primeiro semestre, na faixa de R\$ **1,919/m³**, com uma Despesa de Exploração (DEX) média de **R\$ 2,708/m³** e uma Despesa Total dos Serviços (DTS) média de **R\$ 3,998/m³**, com impacto direto na Receita Operacional (cálculo usado pela COSANPA para justificar o reajuste de 41%).

Conclui-se, que diante do histórico de dados apresentado pela COSANPA e cálculos realizados pela AMAE, como projeções para Belém, que um reajuste tarifário neste momento seria prudente, porém, teria que suprir todos os **requisitos de plausibilidade, necessidade econômico-financeira e modicidade tarifária**, requisitos necessários para dar início a um novo ciclo tarifário de recuperação de investimentos e eficiência econômica, sem onerar demais o consumidor e que seja capaz de devolver à COSANPA sua capacidade de investir e compartilhar com os usuários a sua eficiência econômica.'

Com base nos principais, requisitos de plausibilidade e modicidade tarifária e visando a universalização dos serviços, entendemos que o cenário econômico atual do país exige moderação na transferência de custos não gerenciáveis aos usuários evitando oneração em excesso. A busca pelo equilíbrio financeiro da COSANPA não deve basear-se apenas no reajuste tarifário, mas também na melhoria da gestão interna aliada a outros aspectos econômicos que visem redução de custos operacionais e melhoria da qualidade dos serviços à população.

A concessionária deve estabelecer um plano de metas para redução desses custos operacionais e melhoria da eficiência econômica, além de uma agenda de investimentos prudentes a serem cumpridos.

Dessa forma opina-se pelo reajuste de 20% (vinte por cento), aplicados linearmente sobre a estrutura tarifária vigente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

Na Tabela 1 e 2, abaixo, constam respectivamente, os valores da Estrutura tarifária vigente e com o índice de reajuste de 20%.

Nota Técnica 001/2015

Reajuste Tarifário Anual da COSANPA – 2015

Tabela 1 - Estrutura Tarifária Vigente

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR VIGENTE	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0 - 10	1,40	0,84
	11 - 20	2,00	1,20
	21 - 30	2,68	1,61
	31 - 40	3,02	1,81
	41 - 50	4,18	2,51
	> 50	5,43	3,26
COMERCIAL	0 - 10	4,18	2,51
	> 10	5,22	3,13
INDUSTRIAL	0 - 10	5,22	3,13
	> 10	6,68	4,01
PÚBLICO	0 - 10	4,18	2,51
	> 10	5,22	3,13

Tabela 2 - Estrutura Tarifária com Índice de Reajuste de 20%

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)	VALOR TARIFA REAJUSTADA EM R\$ 20%	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	1 - 10	1,68	1,01
	11 - 20	2,40	1,44
	21 - 30	3,22	1,93
	31 - 40	3,62	2,17
	41 - 50	5,02	3,01
	> 50	6,52	3,91
COMERCIAL	0 - 10	5,02	3,01
	> 10	6,26	3,76
INDUSTRIAL	0 - 10	6,26	3,76
	> 10	8,02	4,81
PÚBLICO	0 - 10	5,02	3,01
	> 10	6,26	3,76

Belém, 21 de dezembro de 2015,

Nélio Geraldo Bordalo Filho

Economista CRE-PA nº 1.499

Gerente de Regulação Administrativa e Financeira

AMAE/BELÉM

Cintia Barata Palheta

Coordenadora de Tarifas e Subsídios

AMAE/BELÉM

ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM N° 12.953, DE 23/12/2015, pág. 19